



BEM – Benefício Emergencia 13 Salário e Férias

Como parte da tentativa de preservação do emprego formal, o governo instituiu o Benefício Emergencial (BEm) para complementar a renda ao empregado devido o COVID19, no entanto, esta complementação não entra na **base de cálculo** do valor do 13º. A legislação trabalhista determina que o abono deve ser calculado com base na quantidade de meses trabalhados. Para cada mês de trabalho, é devido ao empregado 1/12 do valor do salário. Ou seja, para cada mês trabalhado será considerado 1/12 do valor do salário, logo, os meses que não são trabalhados com exceção das férias não são considerados para calculo.

Isto significa que, o empregado que teve seu contrato suspenso por até 180 dias, terá 1\12 avos a menos no 13 salario.

Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho ou Redução:

Conforme o parágrafo único do artigo 1º do Decreto n° 57.155/65, norma esta que institui e disciplina o pagamento do décimo terceiro salário (gratificação natalina), a gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral.

Portanto, quando for adotado a suspensão temporária do contrato de trabalho pelo prazo de até 120 dias, nos termos da Lei n° 14.020/2020, e o referido contrato permanecer suspenso por mais de 15 dias dentro de cada mês, o empregado perderá o avo do respectivo mês à título de décimo terceiro salário.

Quanto as férias, o período aquisitivo ficará suspenso durante a vigência da suspensão contratual, retomando a contagem a partir da volta do empregado a atividade laboral.

Desse modo, a empresa deverá avaliar os acordos individuais e coletivos para fins da correta composição da provisão relacionada à gratificação natalina, bem como, para considerar ou desconsiderar a provisão para férias, de acordo com a vigência de seus acordos.

Caso o empregado receba um salário mensal de R\$ 2 mil e tiver seu contrato de trabalho suspenso por 3 meses ao longo do ano, o valor do seu 13º salário será de R\$ 1.500.

Para ajudar a entende-lo basta dividir o salário, no caso R\$ 2 mil por 12, que dará uma média de R\$ 133,33. Considerando que o contrato foi suspenso por 3 meses e o empregado trabalhou 9 meses, basta multiplicar o valor de R\$ 133,33 por nove. Valor que corresponde a 9/12 do beneficio.

Caso o trabalhador tenha tido seu salário reduzido entre (25%, 50% OU 70%) essa mudança também impactará no valor do décimo terceiro. De acordo com especialistas, embora o mês que serve para a base de cálculo do beneficio seja dezembro, nos casos em que há adiantamento em novembro poderá haver desconto: — Se o salário for reduzido em novembro, a 1º parcela também será.

Mas, se em dezembro o salário for integral, ele receberá integralmente.

Se o salário de dezembro for menor, o abono também será proporcional à redução.

Outro exemplo, uma pessoa que teve o contrato suspenso por 180 dias (6 meses) que ganharia R\$ 5.000 do 13º salário em dezembro, terá o valor dividido por 12 e multiplicado por 6. No fim, em vez de R\$ 5.000, receberia apenas R\$ 2.500.



www.syspel.com.br

Assim, embora a MP 936 tenha como objetivo assegurar o Emprego e Renda nessa época de Pandemia, diversos direitos dos trabalhadores podem ter ficado de lado.

“Não ocorre a contagem da fração relativa ao 13º salário ao final do exercício ou, das **férias** por ocasião do período aquisitivo, tampouco, haverá recolhimento relativo ao **FGTS** ou ao INSS”.

Ou seja, o empregado ainda sentirá os efeitos da crise mais uma vez no fim do ano com a redução proporcional do 13º salário e redução no período de **férias** futuras.

ATT
Suporte Técnico
suporte@syspel.com.br